## Estância Balneária

## PROCESSO LICITATÓRIO № 192/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 03/2017

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL – TAXI NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E ACESSIVEL.

O Município de Ilha Comprida, por sua Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados que dará início às 09horas do dia 17 de Julho de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com na sede do Paço Municipal, localizado na Avenida Beira Mar, 11.000, balneário Meu Recanto, na cidade de Ilha Comprida- SP, CEP 11.925-000, ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 192/2017, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017, do TIPO MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXO, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal de nº 1.123, de 20 de dezembro de 2013, Lei nº 1292 de 10 de maio de 2016, e Decreto nº 859, de 17 de fevereiro de 2017 e Legislação pertinente e pelas demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### I – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente Concorrência Pública tipo Melhor Técnica, é a "Outorga de permissão do serviço de táxi no Município de Ilha Comprida às pessoas físicas habilitadas e capazes, segundo as regras aqui dispostas.
- 1.1.2 Dos pontos e vagas:
- 1.1.2.1 Ponto de Taxi com duas vagas na Avenida Intermares Porto da Balsa, ao lado do late Club Rio Verde
- 1.1.2.2 Ponto de Taxi com uma vaga na Vila de Pedrinhas, Avenida da Praia, Altura do nº 3545;
- 1.1.2.3 Ponto de Taxi com uma vaga no Balneário Viareggio, Avenida Beira Mar, ao lado do Quiosque do Geraldo;
- 1.1.2.4 Ponto de Taxi com três vagas na Avenida Copacabana, Avenida Copacabana altura do numero 16;
- 1.1.2.5 Ponto de Taxi com duas vagas na Avenida Copacabana altura do numero 440;
- 1.1.2.6 Ponto de Taxi **com seis vagas** na Rodoviária Municipal (Terminal Rodoviário do Município de Ilha Comprida), Balneário Redentor;
- 1.1.2.7 Ponto de Taxi com duas vagas no Paço Municipal, Avenida Beira Mar altura do nº 11.000;
- 1.1.2.8 Ponto de Taxi com uma vaga no Balneário Araça, Rua Rafael Parisi altura do n 6.210;
- 1.1.2.9 Ponto de Taxo com uma vaga no Balneário Caiçara, Rua Projetada II altura do nº 320;
- 1.1.2.10 Ponto de Taxi com uma vaga no Balneário Tropical, Rua das Uvas próximo ao Clube Tropical.

Observação: Total de 10 pontos com 20 vagas

- 1.2 Serão selecionados:
- 1.2.1 –Os20 (vinte) primeiros, sendo 19 (dezessete) vagas para os TAXIS CONVENCIONAIS dos quais 01 ( hum) será destinado aos condutores com mobilidade reduzida e 01 (uma) vaga para o serviço de táxi adaptado, denominado TÁXI ACESSIVEL.

## II – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas que desejam explorar por Outorgao serviço de Táxi no Município de Ilha Comprida, doravante denominado Serviço, nos termos deste Edital.
- 2.2 Para serem considerados aptos à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Legislação Municipal pertinente.

## III - ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - O licitante deverá apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo na face externa o nome completo do licitante, seu endereço completo, o conteúdo de cada envelope, número deste processo licitatório e o número desta concorrência, conforme modelo abaixo:

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE
"HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2017
MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL – TAXI NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E ACESSIVEL.

## NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE



## Estância Balneária

"PROPOSTA TÉCNICA"
PROCESSO LICITATÓRIO № \_\_\_\_/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA № \_\_\_\_/2017
MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL – TAXI NAS MODALIDADES CONVENCIONAL E ACESSIVEL.

- 3.2 Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA TÉCNICA" deverão ser entregues no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, com na sede no Paço Municipal, localizado na Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, na cidade de Ilha Comprida- SP, CEP 11925-000, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 3.2.1 O Departamento de Administração / Divisão de Licitação, funciona diariamente das 08:30 às 17H, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Município.
- 3.2.2 A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida não se responsabilizará por envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA TÉCNICA" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Departamento de Administração/Divisão de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 3.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.
- 3.3.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação pela comissão permanente de licitação.
- 3.4 Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

## IV Condições e restrições de participação.

## 4.1. Das Condições;

- 4.1.1.Os candidatos deverão estar em acordo com o Artigo 6º e 7º, da Lei Municipal nº 1.123, de 20 de dezembro de 2013.
- 4.1.2. Poderão participar da presente licitação as pessoas físicas que:
- 4.1.2.1. Atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

### 4.2.Das Restrições;

- 4.2.1. Será vedada a participação de pessoas físicas que:
- 4.2.1.1. sejam ex-permissionários ou ex-condutores auxiliares (prepostos) que tenham tido a permissão ou seu registro de condutor cassado, por infringência do art. 26, da Lei Municipal nº 1.123, de 20 de dezembro de 2013, devidamente julgado nos termos do art 28, da referida norma;
- 4.2.1.2. que tenham transferido sua permissão de táxi;
- 4.2.1.3. que estejam com seu direito de dirigir cassado ou suspenso pelo órgão de transito da circunscrição do domicilio do licitante;
- 4.2.1.4. a quem já possua outra permissão pública seja ela qual for;
- 4.2.1.5.a servidor público, da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 4.3. Documentos necessários à habilitação:

- 4.3.1. Cópia autenticada na forma do ítem 3.3 deste edital:
- 4.3.1.1. R.G.;
- 4.3.1.2. C.P.F.;
- 4.3.1.3. C.N.H. que permita ao motorista dirigir na categoria mínima "B" , com autorização para exercer atividade remunerada profissional;
- 4.3.1.4. Certificado de propriedade do veículo e Licenciamento de Veículo ou o formulário "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo apresentado no Anexo IV e V deste Edital, devidamente preenchido e assinado.
- 4.3.1.5. Certidão fornecida pela autoridade de trânsito, da qual conste a não responsabilidade do motorista em acidente de trânsito, com ou sem vítima.
- 4.3.1.6. Certidão que comprove o tempo de habilitação como motorista.



## Estância Balneária

- 4.3.1.7. Seguro obrigatório e licenciamento do veículo
- 4.3.1.8. Exame de saúde, que comprove capacidade para desempenho da atividade.
- 4.3.1.9. Comprovante de residência.
- 4.3.1.10. Declaração de Responsabilidade e Compromisso, contendo informações conforme Anexo II deste Edital;
- 4.3.1.11 Declaração, sob as penas da lei, de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de táxi, contendo informações contendo informações conforme Anexo III deste Edital;

## **4.4- REGULARIDADE FISCAL:**

- 4.4.1. Cópia do Comprovante de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal:
- 4.4.3. Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.4.4. Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.4.5. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo setor competente do Município de Ilha Comprida, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.4.6. Nos documentos emitidos por Órgão Expedidor, distinta deste Município ou deste Estado, em que a validade não estiver estipulada expressamente, esta será considerada, para todos os efeitos, como sendo de 06 (seis) meses contados da respectiva emissão, salvo se o documento vier acompanhado de cópia de publicação legal determinando validade diferente.
- 4.4.7. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto nos itens 4.3 e 4.4 deste edital inabilitará o licitante gerando a desclassificação de sua proposta.
- 4.4.8. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados presentes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

## **V - PROPOSTA TÉCNICA**

- 5.1 O envelope "PROPOSTA TÉCNICA" deverá conter em seu interior os documentos abaixo relacionados, em única via, com todas as folhas rubricadas pelo licitante e/ou seu representante legal, apresentados por processo de cópia autenticada por cartório competente ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.2. O ano de fabricação do veículo a ser apresentado para a vistoria, será obrigatoriamente o mesmo ou mais novo do que aquele declarado
- 5.3 Para os condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-SP.
- 5.4 Comprovante de tempo de experiência como condutor de taxi expedido por órgão gestor do serviço com especificação do tempo.
- 5.5–Declaração, do Prontuário, ou documento equivalente, fornecida pelo Órgão emissor da Carteira Nacional de Habilitação, apontando os registros de multas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, emitida, no máximo, há 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para aberturados envelopes "HABILITAÇÃO";
- 5.6 O não cumprimento do previsto nos subitens 5.1 a 5.5 implica em desclassificação do proponente.

## VI – ABERTURA DOS ENVELOPES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 6.1 A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão Permanente de Licitação, em local e data já definidos no preâmbulo deste edital.
- 6.2 Na sessão de abertura dos envelopes o Licitante poderá se fazer representar por procurador, que deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, Procuração com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do mandante junto a presente Concorrência Pública.



## Estância Balneária

- 6.3 Na ausência do Licitante e na falta da procuração específica para o seu representante, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.
- 6.4 Somente será admitida a participação de um único representante para cada licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da Comissão e os técnicos, eventualmente convidados por esta.
- 6.5 A Comissão Permanente de Licitação considera como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante procuração para manifestar-se em seu nome.
- 6.6 O representante legal do licitante que assinar a documentação pertinente à "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA TÉCNICA" deverá estar devidamente habilitado para fazê-lo, através de outorga contida em instrumento de mandato público ou particular, com poderes para tanto.
- 6.7 Na sessão de abertura dos envelopes o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

### 6.10 – **PROCEDIMENTOS**:

- 6.10.1 Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas circunstanciadas.
- 6.10.2 Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

## 6.10.3- Critério de Julgamento:

- 6.10.3.1 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:
- 6.10.3.1.1 Incompleta;
- 6.10.3.1.2 Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- 6.10.3.1.3 Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- 6.10.3.1.4 Que descumpram qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;
- 6.10.4 A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências e dilações de prazo, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, sempre de acordo com a legislação pertinente.

## 6.11- ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO"

- 6.11.1 A abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO" dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão Permanente de Licitação, em local e data já definidos neste edital, para verificação dos documentos de habilitação, sendo franqueados a todos os demais licitantes presentes e/ou seu preposto para a devida verificação de todos os documentos de cada licitante, devendo rubricá-los.
- 6.11.2 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no ítem 4.3 e 4.4 inabilitará a proponente, gerando sua eliminação do certame.
- 6.11.6 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

## 6.12- ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA TÉCNICA"

- 6.12.1 A abertura dos envelopes de "PROPOSTA TÉCNICA" dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão Permanente de Licitação após a fase de habilitação.
- 6.12.2 As propostas técnicas serão disponibilizadas para todos os licitantes presentes e/ou seu preposto, para verificação e a devida rubrica.

## **6.13- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.13.1 A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios abaixo definidos.
- 6.13.2 Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.
- 6.13.3 Ocorrendo empate, será procedido sorteio público para definição da ordem de classificação.

## 6.14- PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 6.14.1– As propostas serão pontuadas levando-se em consideração o tempo de fabricação do veículo apresentado para execução do serviço, o tempo de experiência do licitante na atividade de condutor de taxi e os qualificativos que pontua o motorista que não possui anotações em seu prontuário.
- 6.14.2 A pontuação obedecerá a seguinte tabela:

## Estância Balneária

## 6.14.2.1. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO;

ZERO KM	100 pontos	
2017 a 2014	80 pontos	
2014 a 2012	60 pontos	
Outros	00 pontos	

## 6.14.2.2. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO NA CATEGORIA, NESTE MUNICÍPIO.

## Exercício da atividade como motorista auxiliar de táxi:

de O(zero) a 5(cinco) anos no exercício da atividadeO pontos

de 5(cinco) a 8(oito) anos no exercício da atividade 60 pontos de 8(oito) a 10(dez) anos no exercício da atividade 80 pontos acima de 10(dez) anos no exercício da atividade 100 pontos

## 6.14.2.3. QUALIFICATIVOS;

Motorista que não tenha se envolvido em qualquer acidente de trânsito, mediante certidão fornecida pela autoridade de trânsito.

### 05 pontos

Motorista sem a comprovação da alínea "a", do inciso III, do art. 9 da Lei nº 1123/2013- Lei Municipal **0 pontos** 

- 6.14.3. A comprovação dos itens de pontuação se dará por verificação dos documentos do veículo, nota fiscal ou mesmo o manual do veículo emitido pelo fabricante e Termo de Compromisso dos anexos IV e V;
- 6.14.4. A pontuação técnica será usada como critério de classificação final;
- 6.14.5. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada proposta, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital..
- 6.14.6. O maior número de pontos corresponde ao primeiro classificado e assim sucessivamente.

### VII – OUTORGA DE PERMISSÃO

### 7.1- PRAZO DA OUTORGA

7.1.1 - As permissões serão válidas por 01 (um) ano, possibilitada a renovação nos termos do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.123, de 20 de dezembro de 2013.

## 7.2 - CONTRATAÇÃO

- 7.2.1 O Município de Ilha Comprida convocará os licitantes classificados na ordem seqüencial, através de publicação no átrio do Paço Municipal e publicação na Imprensa que publica os atos oficiais para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o veículo nas condições declaradas nas especificações técnicas no Anexo VIII e IX.
- 7.2.2 A outorga para executar o serviço objeto da concorrência se dará mediante pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), por parte dos vencedores do certame, em parcela única no ato de assinatura do contrato de Permissão;
- 7.2.3 Atestado de antecedentes criminais emitido pela delegacia de policia Civil do domicílio do licitante, certificando a ausência de qualquer registro, devendo o referido atestado constar data de emissão de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO";

### **VIII- RECURSOS**

8.1 - Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente em seu Art. 109.

### IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os dados informados pelos licitantes nos Anexos serão conferidos nos cadastros da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA e demais órgãos responsáveis pelo trânsito e pela emissão da CNH.
- 9.2 A presente concorrência terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado final da classificação, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Município de Ilha Comprida.

## Estância Balneária

- 9.3 A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas no item5 PROPOSTA TÉCNICA deste Edital, implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.
- 9.4 O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.
- 9.5 Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.
- 9.6 Faz parte deste Edital, independente de sua transcrição, a Lei Municipal de nº 1.123, de 20 dezembro de 2013, Lei Municipal 1292 de 10 de maio de 2016 e o Decreto de nº 859 de 17 de fevereiro de 2017.
- 9.7 Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 9.8 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.9 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no Departamento de Administração/ Divisão de Licitação, sediada na Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto, na cidade de Ilha Comprida/SP,em dias úteis, no horário de 8H30MIN às 17H00MIN, sob pena de não acolhimento. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone(13) 384-7060.
- 9.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

### X-DOS ANEXOS

- 10 Fazem parte deste Edital, como se transcrito estivessem, os seguintes Anexos:
- Anexo I Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação no presente processo licitatório.
- Anexo II Declaração de responsabilidade e compromisso
- Anexo III Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Profissional do Licitante à Condição de Permissionário.
- Anexo IV Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo CONVENCIONAL
- Anexo V Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo ACESSIVEL
- Anexo VI Declaração do Exercício da Atividade como Condutor
- Anexo VII Declaração de Conhecimento e Anuência aos Termos do Edital
- Anexo VIII Especificações Técnicas dos Veículos TAXI CONVENCIONAL
- Anexo IX Especificações Técnicas dos Veículos TAXI ACESSIVEL
- Anexo X Minuta Contrato de Permissão
- Anexo XI Projeto Básico
- Anexo XII Lei Municipal nº 1123/2013 e Lei nº 1292/2016
- Anexo XIII Decreto 859/2017

Ilha Comprida/SP, 04 de maio de 2017.

## GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO E APROVADO:** 

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**

## Estância Balneária

## **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

Declaro, sob as penas da Lei, que i	na presente data não exis	te fatos impe	ditivos para a m	ninha habilitação para a
Concorrência Pública nº/2017	– Outorga de Permissão	para execução	o do Serviço de	Transporte por Táxi –
comprometendo-me a comunicar ao	Município toda e qualque	r ocorrência qu	e possa alterar a	situação ora declarada.
	Ilha	Comprida	do	de
	IIIIa	comprida,	ue	ue
	ASSINATURA DO I	LICITANTE		
	Dados do Lici	tante		
Nome Completo :			_	
Endereço:			_	
Bairro:				
			_	
Cidade / Estado:			_	
CEP:				



## Estância Balneária

## **ANEXO II**

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e n	os Termos da Conco	rrência Pública	n.º	,para a	ssinatura (	do Contrat	o de
Permissão objetivando a explo	ração do Serviço de	Transporte	oor Táxi r	no Município	de Ilha	Comprida,	que
comprometo-me a obedecer fiel	mente toda a legislaç	ão Federal, Est	tadual e M	unicipal perti	nente em	vigor e ain	da a
legislação superveniente ao refer	ido Contrato, no exer	cício das ativid	dades, ben	n como decla	o que não	detenho d	outra
permissão para exploração do ob	jeto acima citado.						
						i	
		Ilha Comp	rida,	de	0	ie	·
		JRA DO LICITA os do Licitante	NTE				
	Dauc	os do Licitante					
Nome Completo :							
Endereço:							
Bairro:							
Cidade / Estado:							
CEP:							



## Estância Balneária

## **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE A CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

Declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário ou empregado público, civil ou militar (ativo, inativo, licenciado, aposentado ou reformado), da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.

	Ilha Comprida	. de	de
	a copaa	,	
	ASSINATURA DO LICITANTE		
	Dados do Licitante		
Nome Completo :			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade / Estado:			
CEP:			

## Estância Balneária

## **ANEXO IV**

## TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CONVENCIONAL

Declaro perante a comissão de Licitação da Concorrência Pública nº/2017, para a execução do serviço de utilidade					
pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel Táxi, que me comprometo, sob					
pena de desclassificação, a apresentar o veículo discriminado abaixo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data					
da publicação de sua convocação, para apresentação do mesmo, observando o disposto na legislação municipal,					
estando de posse deste à época da vistoria e assinatura do contrato.					
a) Capacidade máxima do veículo: () lugares, incluindo o motorista					
b) Ano de fabricação, conforme CRLV do veículo:					
c) Ano máximo de utilização de 10 anos contados da fabricação ( ) SIM ( ) NÃO					
d) Capacidade volumétrica do motor :(ex. 1.6 )					
e) Cilindradas do motor:CV (conforme disposto no CRLV do veículo)					
f) Capacidade disponível do porta malas:litros ( conforme disposto no manual do veículo )					
g) Possui quatro (4) portas mais porta malas ( ) SIM ( ) NÃO					
h) Veiculo na cor branca original de fábrica ( ) SIM ( ) NÃO					
i) Veiculo equipado com ar condicionado ( ) SIM ( ) NÃO					
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA SIM NÃO					
Freios com sistema ABS ( ) ( )					
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA SIM NÃO					
Sistema Airbag Único ( ) ( )					
Sistema Airbag Duplo ( ) ( )					
Sem Airbag ( ) ( )					
Obs. 1) O licitante que optar por um veículo zero Km deve escrever no campo relativo ao ano de fabricação, apresenta na vistoria inicial comprovante de compra e primeiro emplacamento com data posterior à data de notificação expedida pelo município e cópia da nota fiscal do veículo.  Obs. 2) A capacidade disponível do porta malas corresponde a capacidade original do veículo, e ou à capacidade restante disponível, no caso da inexistência de GNV, devendo neste último caso ser apresentado laudo técnico atestando o espaço disponível remanescente.					
Ilha Comprida, de de					
ASSINATURA DO LICITANTE  Dados do Licitante					
Nome Completo:					
Endereço:					
Bairro:					
Cidade / Estado:  CEP: -					
CLT					

## Estância Balneária

## **ANEXO V**

## TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ACESSÍVEL

	perante a comissão de Lic						
pública	de transporte individual o	le passageiros em veículo	os automotores de	aluguel Táxi, q	ue me comprometo, sob		
pena de	e desclassificação, a aprese	ntar o veículo discriminad	lo abaixo no prazo d	de 90 (noventa)	dias contados da data da		
publica	ção de sua convocação, pa	ra apresentação do mesn	no, observando o d	isposto na legis	lação municipal, estando		
de poss	e deste à época da vistoria	e assinatura do contrato.					
a)	Capacidade máxima do ve	eículo :() lugares,	, incluindo o motori	sta			
b)	) Ano de fabricação, conforme CRLV do veículo:						
c)	c) Ano máximo de utilização de 10 anos contados da fabricação ( ) SIM ( ) NÃO						
d)	d) Capacidade volumétrica do motor :(ex. 1.6)						
e)	Cilindradas do motor:	CV (conforme d	isposto no CRLV do	veículo)			
f)	Capacidade disponível do	porta malas:litro	s ( conforme dispos	to no manual d	o veículo )		
g)	Possui 5 (cinco) portas (	) SIM ( ) NÃO					
h)	Veiculo na cor prata origi	nal de fábrica ( ) SIM ( ) N	۱ÃO				
i)	Veiculo equipado com ar	condicionado ( ) SIM ( )	NÃO				
EQUIPA	MENTO DE SEGURANÇA	SIM	NÃO				
Freios c	om sistema ABS	( )	( )				
EQUIPA	MENTO DE SEGURANÇA	SIM	NÃO				
	Airbag Único	( )	( )				
	Airbag Duplo	( )	( )				
Sem Air	bag	( )	( )				
na visto pelo mu Obs <sub>2</sub> ) restante	D licitante que optar por un pria inicial comprovante de unicípio e nota fiscal do veído A capacidade disponível de disponível, no caso da do o espaço disponível rem	compra e primeiro empla culo. do porta malas correspo inexistência de GNV, de	camento com data	posterior à dat original do veí	a de notificação expedida culo, e ou à capacidade		
		I	lha Comprida,	de	de		
	-	ASSINATURA I Dados do					
Nome (	Completo :						
Endere	ço:						
Bairro:_							
Cidade	/ Estado:						
CEP:	<sup>-</sup>						

## Estância Balneária

## **ANEXO VI**

## DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMO CONDUTOR

Declar	o, sob as penas da Lei, e no	os termos da Concorrên	cia Pública nº/201	17, para efeito de p	oontuação neste Edital,
que exerço/exerci a atividade de,conforme abaixo relacionado.					
Nº	PERMISSÃO №	DATA DE INICIO	DATA DE	TEMPO DE	E ATIVIDADE
	T ETTIVISSATO TV	BATTA BE INTERES	TÉRMINO		Meses
			Ilha Comprida ,	de	de
			RA DO LICITANTE  do Licitante		
		24400			
Nome	Completo :				
Ender	eço:			_	
Bairro	:				
Cidade	e / Estado:			_	
CEP:_	<del>-</del>				



## Estância Balneária

## **ANEXO VII**

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ANUENCIA AOS TERMOS DO EDITAL.

Declaro, sob pena de inabilit	ação, que aceito, incondiciona	ılmente, os tern	nos do edital e	seus anexos, referer	ıte
concorrência pública nº/20	017 e que tenho pleno conhecir	mento do objeto	licitado, não ha	vendo quaisquer duvid	las
que venham ocasionar controv	érsias acerca do certame.				
	Ilha	Comprida,	de	de	_•
	ASSINATURA DO				
	Dados do Lie	citante			
Nome Completo :					
Endereço:					
Bairro:					
			-		
Lidade / Estado:					
CEP:					

## Estância Balneária

### **ANEXO VIII**

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TÁXI VEÍCULO CONVENCIONAL

O Objetivo deste documento é especificar e caracterizar os veículos a serem utilizados no serviço de transporte individual - táxi — do Município de Ilha Comprida com enfoque para suas características de acessibilidade.

### 1. VISTORIA TÉCNICA

Tem como objetivo constatar a conformidade em relação a estas especificações, exigidas à época de sua fabricação e ou entrega, completadas por inspeção dos itens de segurança que estão afetos à dirigibilidade, frenagem, estabilidade e aos padrões de emissão de poluentes, estas vistorias poderão ser realizadas por empresas especializadas, anualmente, em toda a frota operacional com o objetivo de garantir a qualidade dos veículos durante toda a sua vida útil.

## 2. REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

Devem ser atendidas todas as Resoluções Normas técnicas e Legislações pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, Código Trânsito Brasileiro e transportepúblico nos níveis federal, estadual e municipal, considerando-se inclusive suas atualizações.

Em especial devem ser atendidas obrigatoriamente, as disposições e respectivas atualizações das resoluções do CONTRAN, relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional e estrangeira, bem como suas outras determinações.

### 3. DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Poderão ser implementadas ao projeto do veículo, além dos elementos já exigidos neste edital, novas tecnologias que visem o conforto, segurança, desempenho, durabilidade, redução da emissão de poluentes, além da otimização de recursos humanos e materiais.

### 4. TIPOS DE VEÍCULOS

Veículo convencional, de quatro portas com capacidade para no mínimo 03 (três) e no máximo 7 (sete) lugares, incluindo o motorista, com características de conforto e segurança similares aos modelos de veículos de passeio.

	ASSINATURA DO LICITANTE	
	Dados do Licitante	
Nome Completo :		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade / Estado:		
CEP: -		

## Estância Balneária

# ANEXO IX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TÁXI VEÍCULO ACESSIVEL

O Objetivo deste documento é especificar e caracterizar os veículos a serem utilizados no serviço de transporte individual - táxi – do Município de Ilha Comprida com enfoque para suas características de acessibilidade.

### 1. VISTORIA TÉCNICA

Tem como objetivo constatar a conformidade em relação a estas especificações, exigidas à época de sua fabricação e ou entrega, completadas por inspeção dos itens de segurança que estão afetos à dirigibilidade, frenagem, estabilidade e aos padrões de emissão de poluentes, estas vistorias poderão ser realizadas por empresas especializadas, anualmente, em toda a frota operacional com o objetivo de garantir a qualidade dos veículos durante toda a sua vida útil.

### 2. REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA

Devem ser atendidas todas as Resoluções Normas técnicas e Legislações pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, Código Trânsito Brasileiro e transporte público nos níveis federal, estadual e municipal, considerando-se inclusive suas atualizações.

Em especial devem ser atendidas obrigatoriamente, as disposições e respectivas atualizações das resoluções do CONTRAN, relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional e estrangeira, bem como suas outras determinações.

## 3. DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Poderão ser implementadas ao projeto do veículo, além dos elementos já exigidos neste edital, novas tecnologias que visem o conforto, segurança, desempenho, durabilidade, redução da emissão de poluentes, além da otimização de recursos humanos e materiais.

### 4. TIPOS DE VEÍCULOS

Veículo que além de atender aos quesitos do tipo comum, é obrigatório dispor de meios de acesso ao seu interior (embarque e desembarque) e espaço reservado para acomodação (fixação) de cadeirantes, resultando no máximo 2 (dois) passageiros acompanhantes comuns, mais 1 (um) cadeirante embarcado e mais o motorista.

## **5. COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS**

- a) Na área reservada, a altura interna mínima, medida entre a face interior do teto e o assoalho no centro do veículo deve ser de 1350 mm.
- b) O espaço reservado para a acomodação do cadeirante deverá obedecer as medidas mínimas de 800 mm de largura por 1200mm de comprimento.
- c) Os materiais utilizados para revestimento interno do teto, laterais e anteparos deverão ter características de retardamento à propagação de fogo e não deverão produzir farpas em caso de rupturas, devendo proporcionar ainda, isolamento acústico nas condições de operação especificadas e isolamento térmico no caso do revestimento das laterais e anteparos.

### 6. BANCOS DE PASSAGEIROS

- a) Todos os bancos devem ser posicionados de forma a facilitar o acesso e acomodação de todos os usuários, levando em consideração tanto a grande diversidade de biótipos como também as pessoas com dificuldades de movimentação/locomoção (idosos, pessoas obesas e gestantes). Deverão ser livres de arestas ou saliências potencialmente perigosas, em caso de súbitas desacelerações ou de quebra dos mesmos.
- b) De acordo com o espaço oferecido na traseira do veículo, para a acomodação confortável e segura do cadeirante, é necessário que os bancos traseiros possam ser rebatidos, aumentando assim a área livre. Preferencialmente os bancos traseiros serão bipartidos, sendo adotado o modo de  $^1/_3$  e  $^2/_3$ , o banco maior será rebatido para utilização do espaço para a área reservada, nesse caso específico, quando do transporte de cadeirante, a lotação máxima do veículo passará de 4 (quatro) ou 6(seis) para 2 (dois) passageiros, cadeirante e motorista, em veículos cujo banco possa ser rebatido, porém o mesmo seja inteiriço, a capacidade será de um passageiro, cadeirante e motorista. Caso o veículo não ofereça essa opção de bancos e não tenha espaço disponível suficiente no compartimento traseiro, será necessário adotar um sistema que remova o banco traseiro de forma que as medidas estabelecidas sejam atendidas.
- c) Todos os bancos serão providos de um protetor de cabeça individual com comprimento mínimo de 180 mm, revestido do mesmo material de acabamento dos bancos, não possuindo extremidades contundentes, garantindo conforto e segurança na absorção de impactos.



## Estância Balneária

### 7. PISO DO VEÍCULO

Carpete ou material similar, devendo contar no piso com todos os acessórios indispensáveis para a fixação do cadeirante, sendo: 4 (quatro) pontos para fixação da cadeira (dois frontais e dois traseiros), um ponto para fixação do cinto transversal e os pontos de apoio ou fixação da rampa de acesso.

### 8. PORTA DE ACESSO

A porta de acesso deverá ter vão livre com medidas mínimas de 1350mm de altura e 900mm de largura, permitindo assim o embarque e o desembarque do cadeirante.

### 9. ACESSIBILIDADE

- a) Para transposição de cadeiras de rodas devem ser evitados vãos e desníveis, não sendo possível, será tolerado entre níveis diferentes, desnível máximo de 20mm, e no mesmo nível vão livre de no máximo 30mm.
- b) Os modelos de equipamento utilizados para embarque e desembarque do cadeirante ao interior do veículo serão especificados a seguir, sendo preferencial a utilização do elevador por exigir menor esforço do motorista no momento do embarque e desembarque, maior versatilidade na sua utilização em diversos pisos (aclive e declive) e espaços diversificados, bem como oferecer maior segurança aos usuários.

### 10. ELEVADOR

- a) Dispositivo que facilite o embarque de forma confortável e segura, com acionamento realizado por botoeiras, de piso externo (chão) até o piso do veículo, para que o embarque e desembarque possam ser executados de forma rápida, mas também contínua e sem sobressaltos (trancos), com possibilidade de acesso a todos os níveis (calçadas, plataformas, níveis intermediários, etc)
- b) O elevador deverá apresentar dimensões mínimas de 900mm de largura por 750mm de profundidade, com alças de segurança (pega mão) dispostas a 1000mm do piso, de fácil acesso e empunhadura do cadeirante, equipamento eletrohidráulico ou similar, com capacidade para suportar carga igual ou superior a 150 kg, excetuando o peso do próprio equipamento, que deverá contar com piso antiderrapante.

### 11. RAMPA

- a) A rampa de acesso deverá ser instalada na porta traseira do veículo, com medidas mínimas de 800mm de altura do assoalho (piso) até o chão (pista de rolamento). Acima dessa altura, se dará a proporção de aproximadamente altura vezes 3 (três): altura do piso do veículo de 700mm, rampa com 2100mm de comprimento, altura de 800mm, rampa com 2400mm de comprimento, e assim sucessivamente.
- b) Dividida em 2 (duas) peças, unidas por sistema de dobradiças na sua articulação e para sua fixação no veículo, permite sua utilização e armazenamento de forma rápida e segura. Se necessário, será permitido a utilização de alças para manuseio bem como acabamento ou coxim de material emborrachado visando uma melhor acomodação quando na posição fechada.
- c) A rampa deverá ser confeccionada com piso vazado (aramado) e anti-derrapante, de acordo com a resistência do material utilizado, bem como da carga suportada, obrigatório a adoção de suporte em sua área central 9 pezinhos escamoteáveis, fixados na rampa por meio de dobradiças ou similar, de forma que na sua utilização o mesmo se arme e se trave automaticamente.
- d) Obrigatório que a rampa suporte carga igual ou superior a 250kg.
- e) Deverá contar com um dispositivo de fixação móvel da cadeira na rampa no momento do embarque e desembarque, travando a roda ou a cadeira diretamente na rampa, facilitando assim o embarque/desembarque e aumentando a segurança do cadeirante, tal sistema de travas deverá ser acionado pelo motorista, de forma fácil e precisa, para que ocorrendo alguma eventualidade o cadeirante não seja prejudicado com quedas ou imprevistos.
- f) Os frisos de segurança (limitadores) da rampa deverão ter no mínimo 50mm de altura, deverão estar identificados na cor amarela, sempre contrastando com a cor do piso, no caso de pisos de alumínio ou cor semelhante, adotar uma margem de cor escura (preta), para a melhor segurança no embarque e desembarque.
- g) O sistema de travamento para as rodas no interior do veículo se dará por intermédio de cintas, engates ou mecanismo especifico, que não permita o deslocamento em nenhuma direção de cadeira em sua posição travado, a fixação se dará diretamente no assoalho do veículo, preferencialmente em pontos estruturais da carroceria. Obrigatório a adoção de 4 (quatro) pontos de fixação.
- h) Deverá contar com um sistema de fixação das peças do equipamento de acesso quando não estiver em uso, de forma que evite barulhos que possam causar incômodos tanto aos usuários quanto ao motorista, ausência de cantos vivos que possam colocar em risco a integridade física dos usuários.
- i) Todo o equipamento de acesso instalado na parte traseira do veículo deverá permitir o máximo possível de visibilidade pelo retrovisor interno.

## Estância Balneária

- j) Obrigatório a instalação de retrovisores externos nos dois lados do veículo.
- k) Qualquer outra forma de acesso ou fixação da cadeira deverá passar por análise e aprovação da S.T.T.

## 12. ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

- a) Preferencialmente o veículo que não dispor da altura interna mínima exigida (1350mm) deverá ser dotado de teto alto ou assoalho rebaixado, visando aumentar o conforto do usuário (cadeirante) durante sua utilização. As referidas modificações não poderão descaracterizar o veículo, bem como alterar suas características de cor e acabamento interno ou externo.
- b) Na aplicação de teto alto será exigido que a porta de serviço tenha altura mínima de 1350mm, sendo utilizado um mecanismo de porta suplementar, observados os quesitos segurança, vulnerabilidade, acabamento e vedação, o interior deverá seguir o mesmo tipo de acabamento utilizado no restante do veiculo. Obrigatório que o veiculo atenda as exigências de resistência a aerodinâmica de acordo com o exigido pelo modelo original.
- c) Na redução de assoalho será exigido a altura mínima de 1350mm também para a porta de serviço, sendo utilizado um sistema de abertura na área inferior da traseira ou outro dispositivo que disponibilize a altura exigida. O interior do veiculo bem como todos os equipamentos externos inferiores por exemplo: estepe, tanque de combustível, instalações elétricas, etc. não poderão sofrer danos decorrentes da adaptação.
- d) Opção para aplicação de rebaixamento no assoalho somente na posição onde ficam posicionadas as rodas traseiras na cadeira, nesse caso, será necessário adaptação somente na porta de serviço.
- e) Para qualquer alteração na estrutura e ou característica do veículo serão exigidos laudos emitidos por órgãos credenciados, devendo passar os referidos veículos também por análise e aprovação da S.T.T.

### 13. JANELAS

- a) Com exceção das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, os demais vidros poderão ser escurecidos originalmente ou através de películas especificas (não refletivas) que proporcionem transparência mínima em conformidade com as Resoluções do CONTRAN.
- b) Caso seja realizado a elevação de teto no veículo, será exigido a aplicação de áreas envidraçadas na carroceria adicionada, por intermédio de vidros basculantes ou vigias, de forma que não comprometa a estrutura do veículo.

### 14. VENTILAÇÃO

Poderá contar com equipamento climatizador de ambiente ou com ar condicionado.

## **15. ELÉTRICA**

Obrigatório o acionamento de pisca- alerta (luzes de advertência) no momento do embarque ou desembarque, preferencialmente tal sistema deverá trabalhar concomitantemente com o dispositivo de embarque. Opcionalmente poderá ser instalado luzes-espia (vigia), na cor âmbar, na face traseira superior do veículo, em ambos os lados, com acionamento interligado ao pisca-alerta.

## 16. ILUMINAÇÃO EXTERNA E SINALIZAÇÃO

O veículo deve ser provido de lanterna de freio elevada (brake-light) montada na traseira, com seu centro geométrico sobre a linha central vertical do veículo, independente de qualquer outro meio de sinalização disposto na traseira do veículo, sendo acionada somente quando da utilização do freio de serviço, a intensidade de luminosidade da lanterna elevada deve ser igual as demais luzes de freio.

## 17. COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL EXTERNA

- a) O veículo deverá possuir um sistema de comunicação e identidade visual externa, obedecendo as regulamentações vigentes e a padronização estabelecida pelo DETRAN SP.
- b) Deverá ser implantado na dianteira (lado direito do veículo), o símbolo internacional de Acesso, com dimensões mínimas de 200mm por 200mm.

	Ilha Comprida	,	de	_ de
	ASSINATURA DO LICITANTE  Dados do Licitante			
Nome Completo :				
Endereço:				
Bairro:				
Cidade / Estado:				
CEP:				

## Estância Balneária

### ANEXO X

MINUTA - CONTRATO DE PERMISSÃO № \_\_\_/\_\_\_

CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSAO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O(A) SR.(A)

CONTRATO DE OUTORG	A DE PERMISSA	<b>O</b> , que er	ntre si faze	m, de um lado o	MUNICÍPIO DE ILHA CO	<b>DMPRIDA</b> , inscrito
no CNPJsob o nº	, com	endereço	na	_ Centro, cidade	de Ilha Comprida, Est	ado de São Paulo
neste ato representada	por seu Prefeito	Municipa	al,	, doravant	e denominada <b>PERMIT</b>	ENTE, e, de outro
lado, o(a) Senhor(a)		, p	ortador(a)	da Carteira de Id	entidade de nº	e do CPF nº
	, residente à			, nº	,Bairro	, Município
	U.F	, CEP	nº		, doravante	denominado(a)
PERMISSIONÁRIO(A),pe						
CLÁUSULA PRIMEIRA – I	DO OBJETO					
1.1.0 objeto deste Contr	rato é a <b>OUTOR</b>	GADEPER	MISSÃO pa	ira a execução do	serviço Público de Tra	nsporte Individua
de Passageiros por Táxi r	no Município de	Ilha Com	prida.			
CLÁUSULA SEGUNDA – I	DA LEGISLAÇÃO	<b>APLICÁVI</b>	EL			
2.1. Aplicam-se a este Co	ontrato a Lei Fe	deral nº 8	.666/1993	a Lei Municipal	nº 1.123/13, Lei Munici	ipal nº 1292 de 10
de maio de 2016 e Decre	eto nº 859/17 e	as normas	s superveni	entes.		
2.2. Fazem parte integra	nte deste Contr	ato, indep	endentem	ente de transcriç	ão:	
2.2.1. O Instrumento Cor	nvocatório – Ed	tal de Cor	ncorrência	Pública n.º /2	017 e todos os seus An	exos, bem como a
Lei Municipal nº 1.123	/13, Lei Munio	ipal nº 1	.292 de 1	0 de maio de 2	2016, Decreto nº 859	/17 e as normas
supervenientes.						
CLÁUSULA TERCEIRA – D	OA FUNDAMEN	ΓΑÇÃΟ				
3.1. O presente contrate	o é decorrente	da Conco	rrência Pú	blica nº/201	7, homologada e adjud	dicada na data de

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 01 (UM) ano, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser revalidada pelo PERMITENTE nos termo do artigo 4º da lei Municipal n. 1.123/13.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO

5.1. A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário e impenhorável e intransferível, nos termos do artigo sexto da lei Municipal n. 1123/13.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

7.1. As tarifas serão fixadas na forma prevista no artigo 24 da Lei Municipal n. 1123/13.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 8.1. DOS DIREITOS
- 8.1.1. O permissionário poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até15 dias consecutivos ou 60 dias alternados no ano, após este prazo, o órgão gestor, a pedido do permissionário, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço pelo prazo de mais 15 dias, prorrogável por igual período.
- 8.1.2. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 15 (quinze) dias consecutivos, 60 dias alternados no ano, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará na cassação da permissão.
- 8.2. DAS OBRIGAÇÕES
- 8.2.1. Constituem obrigações dos permissionários:



## Estância Balneária

- 8.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, municipal e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e característica de exploração do serviço permitido;
- 8.2.1.2. Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- 8.2.1.3. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução

do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

- 8.2.1.4. Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- 8.2.1.5. Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- 8.2.1.7. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- 8.2.1.8. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- 8.2.1.9. Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for ocaso;
- 8.2.1.10. Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecido no parágrafo único do art. 7º do Lei Municipal nº 1.123/2013, que estipula o prazo máximo de 05(cinco) anos;
- 8.2.1.11. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas que será anual.
- 8.2.1.12. Atender, de imediato, as determinação das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- 8.2.1.13. Adotar todas providências determinadas, nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- 8.2.1.14. Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistorias e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/SP:
- 8.2.1.15. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- 8.2.1.16. Manter em operação somente veiculo com certificado válido de vistoria e portanto todos os equipamentos obrigatórios;
- 8.2.1.17. Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- 8.2.1.18. O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:
- 8.2.1.18.1. No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
- 8.2.1.19. Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
- 8.2.1.20. O permissionário deverá renovar seu cadastro anualmente;
- 8.2.1.21. Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.
- 8.2.1.22. O Departamento \_\_\_\_\_\_\_, é o atual órgão gestor das permissões;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 9.1. Credenciar perante o Permissionário, servidor devidamente autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 9.2. Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 10.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo à vistoria anual na forma do artigo 19, parágrafo único da Lei Municipal n. 1.123/2.013 e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do PERMITENTE.
- 10.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 10.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada na Lei Municipal nº 1123 de 20 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 1292 de 10 de maio de 2016, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive as Portarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.
- 10.4. O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato, poderá, a juízo do PERMITENTE ter sua permissão cassada.
- 10.5. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

## Estância Balneária

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o

interesse público assim o exigir, sem CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– MAI PARA A LICITAÇÃO	•		
12.1. O Permissionário fica obrigado	=		
obrigações por ele assumidas, toda nº /2017.	is as condições de nabilitação e qu	ialificação exigi	das na Concorrencia Publica
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DAS	DISPOSIÇÕES FINAIS		
13.1. Fica o Departamento contrato, para fins do disposto alterações,responsabilizando-se pelo	o no Artigo 67 e parágrafos,	da Lei Fede	
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FO			
	a de Iguape para dirimir as contro		deste Contrato, desde que
esgotadas todas as vias amigáveis e a Assim, por estarem justas e contrata de igual forma e teor para um só efei	das, as partes assinam e rubricam to	das as folhas da	s 3 (três) vias deste Contrato,
	Ilha Comprida,	, de	de
_			
	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA	JÚNIOR	
	PREFEITO MUNICIPAL		
	Nome do(a) Permissionário(a	)	
	PERMISSIONÁRIO(A)		
TESTEMUNHAS:			
a)	b)		

TESTEN	1UNH	AS:
--------	------	-----

## Estância Balneária

## ANEXO XI PROJETO BASICO

## 1. Do objeto.

Selecionar pessoas físicas, autônomas, capazes, para a outorga de permissões para a execução do serviço de transporte de passageiros por táxi, no município de Ilha Comprida - SP, mediante Contrato de Permissão.

### 2. Base legal.

Esta concorrência, tipo melhor técnica, fundamenta-se nos dispositivos legais seguintes:

- -Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:
- -Lei nº 8.666/1993:
- -Lei Municipal nº 1.123/2013
- -Lei Municipal nº 1.292/2016;
- -Decreto Municipal nº 859/2017.

## 3. Da frota.

Frota "é o número de veículos vinculados às permissões outorgadas pelo município."

Para determinação da "Frota", ou do número de permissões outorgadas, devem ser observado o que dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 1.123/2013.

### 4. Da tarifa

Face ao disposto no diploma legal – Lei nº 1.123/2013, no art. 24, as tarifas e sua revisão poderão ser estabelecidas por ato próprio do poder executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

### 5. Do veículo

Para uso no serviço de transporte de passageiros por táxi o veículo deverá:

- a) Atender ao modelo da espécie automóvel, com 04(quatro) ou 05(cinco)portas, capacidade de 04(quatro) a 07(sete) passageiros e no máximo 5 (cinco) anos de fabricação;
- b) Estar caracterizado de acordo com as exigências da municipalidade, sendo envelopamento ou pintura na cor branca, com uma faixa lateral quadriculada na cor azul turquesa, conforme anexo I da Lei Municipal nº 1292/2016;
- c) Estar com Registro e Licenciamento ou o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, conforme anexo ao edital de licitação;
- d) Permanecer com as características originais de fábrica;
- e) Ser vistoriado anualmente, devendo manter as características declaradas originalmente.

### 6. Dos pontos de estacionamento

Considerando a necessidade de colocar o serviço de táxi o mais próximo possível do demandante, serão determinados e sinalizados devidamente, dez pontos, a saber:

- a) Ponto de Taxi **com duas vagas** na avenida Intermares Porto da Balsa, ao lado do late Club Rio Verde
- b) Ponto de Taxi **com uma vaga** na Vila de Pedrinhas, Avenida da Praia, Altura do nº 3545;
- c) Ponto de Taxi **com uma vaga** no Balneário Viareggio, Avenida Beira Mar, ao lado do Quiosque do Geraldo;
- d) Ponto de Taxi com três vagas na Avenida Copacabana, Avenida Copacabana altura do numero 16;
- e) Ponto de Taxi com duas vagas na Avenida Copacabana altura do numero 440;
- f) Ponto de Taxi com seis vagas na Rodoviária Municipal (Terminal Rodoviário do Município de Ilha Comprida),
   Balneário Redentor;
- g) Ponto de Taxi com duas vagas no Paço Municipal, Avenida Beira Mar altura do nº 11.000;
- h) Ponto de Taxi com uma vaga no Balneário Araça, Rua Rafael Parisi altura do n 6.210;
- i) Ponto de Taxo com uma vaga no Balneário Caiçara, Rua Projetada II altura do nº 320;
- j) Ponto de Taxi com uma vaga no Balneário Tropical, Rua das Uvas próximo ao Clube Tropical.

### 7. Do local de prestação dos serviços

O serviço deverá ser executado dentro dos limites geográficos do município. Poderá ser intermunicipal, mas o início deverá ocorrer dentro do município.

## 8. Do prazo da permissão

Cada permissão objeto desta concorrência terá a validade de 1 (hum) ano, possibilitada a sua renovação nos termos do disposto no art. 52, II, da Lei Federal 8666/93.

## Estância Balneária

## 09. Da permissão

A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário. Ocorrendo o falecimento a permissão será cancelada nos termos do Art. 6, da lei Municipal nº 1.123/2013

## 10. Das Obrigações dos condutores

São obrigações do permissionário/condutor além das previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 1123/2013:

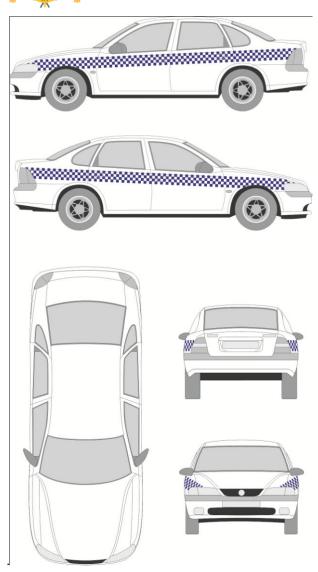
- a) Atender ao cliente com presteza e polidez;
- b) Trajar-se adequadamente para a função;
- c) Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) Obedecer à lei nº 9.503/97, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço;
- f) Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo e estiver desocupado;
- g) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- h) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia imediato;
- i) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque de passageiro junto ao meio-fio ou guia de calçada, em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de outros veículos.

## 11. Da identificação visual do veículo:

A identificação visual do veículo será feita conforme anexo I da Lei Municipal nº 1292/2016.



## Estância Balneária





## Estância Balneária

**ANEXO XII - LEIS** 



## Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000.

## CÓPIA

Art.4°-

LEI N.º 1123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS PERMISSÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXIS), NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 7º Sessão extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 076/2013 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art.1°O transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, no município de Ilha Comprida, constitui serviço de utilidade pública e será executado observando-se as disposições desta Lei e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições das Leis Federais números 12.468/2011, 12.587/2012 e do Código de Transito Brasileiro.

Parágrafo únicoCompete à Prefeitura Municipal, através da Divisão Municipal de Rendas Diversas, Divisão Municipal de Fiscalização e Divisão Municipal de Trânsito, administrar os serviços de Transporte de Passageiros por Táxis.

Art.2°As concessões de prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi -, dependerá de Permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas de licitação.

Art.3º- Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao táxi lotação de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

## CAPÍTULO II Da Permissão

O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - será explorado em caráter contínuo, sendo a Permissão outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, possibilitada a sua renovação nos termos do disposto no artigo 57 II da lei 8666/93, até o dia 31 de janeiro, sempre precedida de vistoria do veículo e mediante requerimento do permissionário.

## Estância Balneária



## Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- §.1°- O Permissionário que pretender a renovação da Permissão, deverá requerêla com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista no caput deste
- §.2°- A falta do requerimento, dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, extingue a Permissão, ficando o permissionário impedido de pleitear nova Permissão.
- Art.5°-As permissões serão concedidas mediante a expedição do "Alvará", até o limite de um veículo para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes.
- Para a finalidade constante no caput deste artigo será utilizada a população Parágrafo únicooficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).
- Art.6°-A Permissão só poderá ser concedida a pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e em dia com as obrigações previdenciárias.
  - §.1°- Será outorgada apenas 1 (uma) Permissão a cada profissional autônomo.
  - §.2°- A permissão será intransferível e será cancelada quando ocorrer falecimento do permissionário, extinção da permissão, desistência da permissão, ou a imposição de penalidade prevista nesta Lei.
- Art.7º-A outorga de Permissão para operar os serviços de táxis far-se-á, originariamente, a quem obtiver a aprovação em prévia concorrência pública, obedecidas as condições previstas na presente Lei e no edital, sendo que no ato da inscrição deverão ser apresentadas cópias autenticadas da seguinte documentação:
  - Icarteira de Identidade;
  - II-CPF:
  - IIIcarteira de Motorista Profissional;
  - IVcertificado de Propriedade do Veículo;
  - Vcertidão fornecida pela autoridade de trânsito, da qual conste a não responsabilidade do motorista em acidente de trânsito, com ou sem vítima;
  - VIcertidão que comprove o tempo de habilitação como motorista;
  - VIIseguro obrigatório e licenciamento do veículo;
  - exame de saúde, que comprove capacidade para desembenho da VIIIatividade;
  - certidão negativa de protesto; IX-

Parágrafo único-Poderá participar da concorrência somente motorista autônomo, proprietário de veículo cuja fabricação não ultrabasse a 05

menucuo e mnucompinuu.sp.o.

(cinco) anos.



## Estância Balneária



## Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000.

Art.8°-

Será cassada a Permissão, quando o permissionário se ausentar do ponto, por mais de quinze dias consecutivos ou sessenta dias alternados, no ano, sem motivo justo e sem qualquer comunicação à Divisão de Rendas Diversas.

## CAPÍTULO III Da Classificação dos Inscritos

- Art.9°- Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:
  - I- do veículo:
    - a) veículo cujo ano de fabricação coincidir com o ano da concorrência pública: 100 (cem) pontos;
    - veículo cujo ano de fabricação for anterior, em até 03 (três) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 80 (oitenta) pontos;
    - veículo cujo ano de fabricação for anterior por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos em relação ao ano da concorrência pública: 60(sessenta) pontos;
  - II- do exercício da profissão na categoria, neste Município:
    - a) exercício da profissão na categoria, comprovado através de documento, de mais de 10 (dez) anos: 100 (cem) pontos;
    - b) exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de mais de 08 (oito) a 10 (dez) anos: 80 (oitenta) pontos;
    - c) exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de 05 (cinco) até 08 (oito) anos; 60 (sessenta) pontos;
    - d) exercício da profissão na categoria abaixo de 05 (cinco) anos ou não comprovado: 0 (zero) ponto.
  - III- dos qualificativos:
    - a) motorista profissional que n\u00e3o tenha se envolvido em qualquer acidente de tr\u00e1nsito, mediante certid\u00e3o fornecida pela autoridade de tr\u00e1nsito: 50 (cinquenta) pontos;
    - b) motoristas sem a comprovação da alínea "a": 0 (zero) ponto
- Art.10- Ocorrendo empate entre os participantes a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- Art.11- A alocação dos veículos em cada ponto submetido à concorrência pública far se-á através da classificação dos proponentes, em ordem decrescente da contagem total de pontos obtida, procedendo-se o sorteio em caso de empate.

CAPÍTULO IV Do Alvará de Licença

menucuo e mnucompinuu.sp.o.

CÓPIA

Jh∠

## Estância Balneária



## Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000.

- Art.12- O alvará de Licença é o documento que autoriza o permissionário a prestar serviços de táxi, que deverá ser fixado em local visível no veículo vistoriado.
- Art.13- O alvará de Licença deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, número da placa e do "Renavan", marca do veículo e tipo.

## CAPÍTULO V Dos Pontos

- Art.14O Chefe do Poder Executivo determinará a localização dos pontos, o número e quais permissionários serão lotados, de forma a atender a necessidade da população.
  - §.1º- A localização dos pontos e suas composições quantitativas, serão sempre estabelecidas em caráter transitório e a título precário. Não constituirão privilégios, nem gerarão direitos, podendo ser modificadas, remanejadas, redistribuídas ou extintas, sempre que assim o exigir o interesse público.
  - §.2°- Os pontos serão identificados com placas de sinalização, seguindo o critério estabelecido pela Divisão Municipal de Trânsito.
- Art.15- Fica proibido o arrendamento do ponto de estacionamento ou aluguel do veículo implicando o ato na cassação da Permissão.
- Art.16- Os telefones eventualmente instalados nos pontos de estacionamento destinam-se ao uso exclusivo dos respectivos permissionários, que deverão concorrer com quotas-partes iguais destinadas a cobrir as despesas de manutenção do aparelho.
- Art.17- Nos pontos de estabelecimento deverá haver ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos no local:
  - I- reparos e lavagens de veículos;
  - II- colocação de bancos e outros objetos no passeio público;
  - III- perturbação do sossego público.

## CAPÍTULO VI Dos Veículos e das Tarifas

Art.18- Os veículos destinados ao serviço de táxi, são classificados na categoria "de aluguel" e deverão ser da espécie "de passageiros – automóvel", e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.19- Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

CÓPIA

M-

## Estância Balneária



## Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Parágrafo único-

As condições estabelecidas neste artigo serão objeto de vistoria anual, a cargo da Divisão de Rendas Diversas em conjunto com o Setor de Fiscalização e a Divisão de Trânsito, por ocasião da renovação anual do Alvará.

- Art.20- Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:
  - I- conter placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra "TÁXI";
  - II- estar caracterizado de acordo com as exigências da Municipalidade, sendo envelopamento ou pintura na cor laranja, com detalhes em quadriculados nas cores branco e preto;
  - III- estar devidamente vistoriado conforme previsto nesta lei.
- Art.21Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, respeitadas as especificações do Código Brasileiro de Trânsito, da Legislação complementar e as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse a 05 (cinco) anos, devendo ser comprovada pelo Certificado de Propriedade do Veículo.
- Art.22- Será obrigatório o uso permanente do CIV Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CMT Carteira de Motorista de Táxi, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão responsável do Município.
- Art.23- A substituição do veículo cadastrado para o serviço será permitida nos seguintes casos:
  - I- por veículo do mesmo ano de fabricação, ou ano de fabricação posterior ao do veículo substituído;
  - II- por veículo de anos de fabricação anterior em até 3 (três) anos, no máximo, ao do veículo substituído, desde que, após justificativa aceita pelo órgão responsável do Município, o veículo a ser colocado em operação obedeça a todas as condições exigidas nesta Lei.

Parágrafo único-

A substituição dos veículos será comunicada, mediante requerimento endereçado à Divisão Municipal de Rendas Diversas, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.24- As tarifas e sua revisão poderão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

## CAPÍTULO VII Das Obrigações dos Condutores

Art.25- São obrigações dos condutores dos táxis:

A a

CÓPIA

## Estância Balneária



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

- fornecer à Prefeitura Municipal, dados estatísticos e quaisquer Ielementos que forem solicitados para fins de controle da
- IItrazer consigo o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e em cujo verso constarão informações de III-
- portar carteira de identificação funcional com foto e número da Permissão, à vista do passageiro; IV-
- observar os deveres e proibições previstas na Lei Federal nº 12.468/2011 e no Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:
  - a) receber os passageiros em seu veículo, salvo se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;
  - b) não dirigir com excesso de lotação.

## CAPÍTULO VIII Das Infrações e Penalidades

## Art. 26-Serão consideradas infrações:

- I\_ dirigir o veículo indevidamente trajado; II-
- trafegar com veículo em más condições de conservação ou asseio; III-
- deixar de exibir documentos obrigatórios quando solicitado; IV-
- colocar no veículo os acessórios, inscrições, decalques du letreiros não autorizados;
- Vmanter em serviço veículo sem o selo de vistoria; VI-
- abandonar, sem justa causa, o veículo em seu ponto; VII-
- recusar-se a transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do VIII-
- desrespeitar as determinações da fiscalização; IX-
- recusar passageiros, salvo os casos previstos nesta lei; X-
- usar de itinerários desnecessários para auferir indevidamente
- XIdirigir o veículo de forma perigosa, desrespeitando os limites de XII-
- sonegar o troco;
- abastecer o veículo, quando com passageiros; XIII-
- utilizar veículos não licenciados; XIV-
- deixar de fornecer informações solicitadas XVfiscalizador; pelo
- XVIdeixar de prestar socorro a passageiro ferido em acidente, sem justa causa:
- trafegar sem a documentação exigida pela legislação y gente. XVII-

Art.27-A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente:



## Estância Balneária



## Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000.

- I- advertência:
- II- multa:
- III- suspensão;
- IV- interdição do veículo;
- V- cassação da Permissão.

Parágrafo único-

As penalidades, os valores das multas e as condições em que pode se dar a suspensão, interdição do veículo e cassação da Permissão, serão disciplinados no regulamento desta Lei.

## CAPÍTULO IX Dos Recursos e Julgamentos

Art.28- Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

§.1°- O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado.

§.2°- Da decisão caberá recurso que deverá ser dirigido ao Prefeito.

## CAPÍTULO X Disposições Finais

Art.29- A transferência de que trata o § 1º do artigo 12-A da 12.587/2012, será condicionada ao recolhimento aos cofres municipais da importância equivalente ao valor pago para a outorga da concessão.

Parágrafo único
Aos casos de transferência que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 12-A da 12.587/2012, não se aplicam o disposto no artigo 4º da presente lei, vencido o prazo de outorga, fica a licença automaticamente revogada.

Art.30- Eicam canceladas as atuais permissões até a realização de processo licitatório.

Art.31- O Poder Permitente poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art.32- O Poder Permitente poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas, inclusive para idosos e deficientes.

Art.33- Não será expedido, renovado ou transferido alvará relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a regularidade da situação.

H-



## Estância Balneária



## Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000.

Art.34-

Será permitida a publicidade nos veículos táxi, que poderá ser externa, com, painel a ser fixado sobre o teto do veículo de aluguel-táxi, interna, fixada no encosto de cabeça do banco do passageiro e no vidro traseiro do veículo.

- §.1°- A publicidade de que trata este artigo, será isenta da taxa de licença para publicidade.
- §.2°- O formato, dimensões e o material de que deve ser constituído o painel, o seu posicionamento e a área de exposição de anúncios, deverão obedecer projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- §.3°- A publicidade será fixada no encosto de cabeça do banco do passageiro, conforme modelo aprovado, em vinil e na cor cinza, com espaço destinado à colocação de periódicos (jornais e revistas) e porta-folders (opcional), com as seguintes dimensões: encosto de cabeça com 25 cm de largura e 19 cm de altura, o corpo do encosto possuirá, em média, 47,5 cm de comprimento por 16 cm de altura (a diferenciação das medidas do corpo do encosto somente será permitida se o modelo do veículo assim exigir).
- §.4°- No vidro traseiro a publicidade será em película não refletiva, com transparência mínima de 50% de visibilidade de dentro para fora do veículo, e a transmissão luminosa do conjunto vidro e película não poderá ser inferior a 70%, observadas as demais condições estabelecidas na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito. Esta película poderá ter, no máximo, 45 cm de altura e ocupar toda a extensão horizontal do vidro traseiro (limitado a 75% da área total do vidro).

Art.35- O permissionário que tiver cassada a sua Permissão, somente poderá pleitear outra após decorridos 05 (cinco) anos da cassação.

Art.36- Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art.37- A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, após sua publicação.

Art.38- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA Prefeito Municipal

CÓPIA

the



7

## Municipio de Ilha Comprida

## Estância Balneária



## Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida/SP - CEP 11.925-000 - Tel. (13)3842-7000.

LEI N°. 1292, DE 10 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sua 15º Sessão ordinária, realizada em 10 de maio de 2016 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 027/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20º II da lei 1123, de 20 de dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

II – estar caracterizado de acordo com as exigências da municipalidade, sendo envelopamento ou pintura na cor branca, com uma faixa lateral quadriculada na cor azul turquesa, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 10 DE MAIO DE 2016.

DÉCIÓ JOSÉ VENTURA Prefeito Municipal

Lei 1292/16 - Fls. 1 de 1

CÓPIA

nenacao e imacompina.sp.oi



## Estância Balneária

